À Comissão de Seleção de Propostas

Consórcio Intermunicipal Lagos São João

Ref.: Pedido de Cotação nº 13-2025

Processo nº 252/2025

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Prezados Senhores,

A **ALIANCAR PADARIA E CONFEITARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.615.103/0001-39, neste ato representado por seu responsável legal, Sr. Douglas do Nascimento Trindade, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, tempestivamente, o presente PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com relação ao item 8.6.1 do Edital, pelos motivos que passa a expor:

I – DA CLÁUSULA IMPUGNADA

A cláusula 8.6.1 dispõe que:

"Caso a padaria contratada esteja localizada em um raio de até 15 (quinze) quilômetros da sede do Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João – CBHLSJ, […] a retirada dos kits será de responsabilidade da pessoa indicada pelas prefeituras. Ultrapassado esse limite de distância, a entrega dos kits deverá ser realizada pela padaria diretamente na Secretaria Municipal de Ordem Pública de Iguaba Grande, […] sem qualquer ônus adicional."

II – DA ILEGALIDADE E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A exigência de entrega sem qualquer ônus adicional para empresas localizadas fora do raio de 15 km impõe ônus desproporcional e discriminatório entre os participantes da licitação, violando:

- O princípio da isonomia (art. 5º da Constituição Federal e art. 5º da Lei 14.133/2021);
- O princípio da competitividade (art. 7º, I da Lei 14.133/2021);
- O princípio do julgamento objetivo (art. 5º, XII da Lei 14.133/2021).

Essa cláusula cria, na prática, um tratamento desigual entre os licitantes, já que transfere integralmente os custos logísticos às empresas localizadas a mais de 15 km, sem qualquer compensação, o que pode:

- Restringir o número de participantes;

- Beneficiar fornecedores mais próximos, ainda que suas propostas sejam menos vantajosas em outros aspectos;
- Comprometer a ampla competição, prejudicando o interesse público.

III – DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O edital não apresenta qualquer estudo técnico, análise logística ou fundamentação razoável para o critério de 15 km, tampouco para a obrigação de entrega gratuita somente para empresas situadas além desse limite.

Esse ponto é essencial, pois a imposição de obrigações desproporcionais sem respaldo técnico pode comprometer a legalidade do certame e ferir o princípio da razoabilidade, amplamente reconhecido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

lV – DO PEDIDO

Diante das razões expostas, requer-se a esta Comissão de Licitação, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, a seguinte providência:

1. O acolhimento integral do presente pedido de impugnação, com a consequente retificação da cláusula 8.6.1, a fim de que sejam suprimidas as disposições que impõem a obrigação de entrega gratuita exclusivamente aos fornecedores localizados além do raio de 15 (quinze) quilômetros da sede do Comitê.
2. A cláusula, tal como redigida, configura evidente onerosidade excessiva e desequilíbrio contratual, estabelecendo tratamento desigual entre os participantes, em afronta direta aos princípios da isonomia, da razoabilidade e ampla competitividade previstos nos artigos 5° e 7° da Lei n° 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Arraial do Cabo, 19 de junho de 2025.

Douglas do Nascimento Trindade